

## Proc. Administrativo 12.737/2023

---

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Data:** 09/05/2023 às 14:23:32

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO META 25% - PE 46/2022 - PEDRAS BRITADA Nº 1

Segue pedido de aditivo de meta de pedras britas nº 01 referente ao pregão eletrônico 46/2022

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_META\_PE\_46\_2022\_PEDRAS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Claudimar Borges	10/05/2023 13:38:41	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6FE3-4E50-641A-CEE7**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ADITIVO**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 411/2023, da Empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, proveniente da licitação realizada através do processo de pregão eletrônico Nº 46/2022, sendo:

**ADITIVO DE META** de 25% do contrato aplicado ao item 01, visto que este material é utilizado diariamente por várias secretarias, em diversas frentes de serviços. Leva-se em consideração que a vigência do contrato vai até o dia 25 de setembro, mantendo o mesmo valor contratado inicialmente.

Valor do aditivo: R\$ 13.781,07 (25%)

Quantidade aditivado: 200,86 m<sup>2</sup>

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida
001	1	48917	PEDRA BRITADA Nº 01	M <sup>2</sup>

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2023

**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras

**Proc. Administrativo 1- 12.737/2023**

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 10/05/2023 às 13:41:07

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** -

**Data:** 10/05/2023 às 13:50:21

SEGUE CERTIDÕES

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Anexos:**

Certidao\_05815189000194.pdf

certidao\_05815189000194.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 05.815.189/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:17 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **FB76.2D34.9B79.1909**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.815.189/0001-94  
Certidão n°: 19685700/2023  
Expedição: 10/05/2023, às 13:49:55  
Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.815.189/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.815.189/0001-94  
**Razão Social:** CONSTRUMAX MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA  
**Endereço:** AV LUIZ A FAEDO 1390 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-275

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2023 a 21/05/2023

**Certificação Número:** 2023042200492041973330

Informação obtida em 10/05/2023 13:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo 2- 12.737/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 10/05/2023 às 15:32:31

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 3- 12.737/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 12/05/2023 às 16:56:44

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0603\_2023\_Proc\_12737\_Aditivo\_de\_Meta\_fornecimento\_de\_pedras\_britadas\_Construmax\_deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	12/05/2023 16:57:09	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **36C5-28EF-E50D-B78C**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0603/2023**

PROCESSO Nº : 12737/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 411/2023 (Pregão Eletrônico n.º 46/2022), que tem por objeto o fornecimento de pedras britadas, especificamente para acrescentar a quantidade de 25% ao item 01 lote 01, sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 55.124,31.

O processo veio acompanhado de Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a Secretaria interessada justifica o aditivo para dar continuidade ao fornecimento de materiais para reformas de prédios públicos até a conclusão da vigência contratual e a tramitação de um novo processo licitatório.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência encerrará em 25/09/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/05/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 411/2023 (Pregão Eletrônico n.º 46/2022), firmado com a empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% ao item 01 lote 01.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de maio de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 4- 12.737/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 16/05/2023 às 06:49:11

aditivo de meta (quantidade) pedras britadas

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_310\_2023\_construmax.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	23/05/2023 12:07:46	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2734-DCDF-84AE-AB97**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 310/2023**

PROCESSO N.º : **12.737/2023**  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 411/2023 - PREGÃO N.º 046/2022  
OBJETO : FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao contrato n.º 411/2023, tendo por objeto o fornecimento de pedras britadas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos documentos pertinentes; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0603/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% ao item 01 lote 01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 5- 12.737/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 25/05/2023 às 09:08:30

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 411/2023 PREGÃO Nº 046/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_META\_CONT\_411\_2023\_CONSTRUMAX\_MATERIAIS\_DE\_CONSTRUCAO\_LTDA.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_411\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 411/2023**  
**PREGÃO Nº 046/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP**, na forma abaixo.

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADORA:** CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.189/0001-94, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1717, CEP: 85601000 centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de pedras britadas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Município, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescentar a quantidade de material de 25% (vinte e cinco por cento), ao item 01 do lote 01 conforme, o contido no Processo Administrativo nº 12.737/2023.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a quantidade de material abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
001	1	48917	PEDRA BRITADA Nº 01	M3	200	68,61	13.722,00

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
CONTRATADA  
RODRIGO ANDRE TATARI  
CPF Nº 081.364.059-80

3	3º	ELLEN HAIANA ALONZO DO AMARAL	03/06/2005	70
4	4º	MARIA VITÓRIA DE SOUZA	03/09/2006	50

ARTES VISUAIS - LICENCIATURA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	ANA FLAVIA DA SILVA	31/08/1997	65

AGRONOMIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	MARIO LUIZ SEVERO	13/06/2002	60

CIÊNCIAS CONTÁBEIS				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	EVERLIN DE RAMOS	07/02/2000	60

DIREITO				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	JESSICA DA SILVA ANSILIERO	26/03/1995	50

EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHAREL				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	RYAN MATHEUS OLIVEIRA MORAES	31/05/2003	60
2	2º	MARCELO MIRANDA MUSOLINI JUNIOR	20/05/2005	55

ENFERMAGEM				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	GEISLA GABRIELLI FELIX	28/11/2004	90

FARMÁCIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	ANA MARIA DIAS ANZILIERO	01/08/2001	55
2	2º	THAIS MAGALHAES WOLF	27/05/2001	50

FISIOTERAPIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	VINICIUS JUNIOR KRAUS MARCELINO	02/02/2003	60
2	2º	SABRINA DE OLIVEIRA	25/12/1996	55

MEDICINA VETERINÁRIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	RAI GIORDANI	16/02/2005	55

PEDAGOGIA				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	LARISSA APARECIDA DE LIMA	14/06/1997	70
2	2º	LINDAMARA CHARNIECKI	11/11/1995	65
3	3º	JAÍNE MÁRCIA MARTINS MELO	22/06/1997	65
4	4º	THAYNÁ KAMILA MALAGGI DE LIMA	23/02/1992	55
5	5º	ACACIA DOS SANTOS	28/10/1999	55
6	6º	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/08/1991	50

TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
1	1º	LUANA DA SILVA MAURINA	28/02/2002	80
2	2º	ALEX CRISTIAN DA SILVA MACHADO	06/10/2004	75

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos:

- Declaração de Matrícula expedida pela instituição de Ensino, atualizada e compatível com o Estágio Pretendido.
- Fotocópia dos documentos pessoais, como: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência e conta corrente ou poupança e fotocópia da carteira de trabalho.
- foto 3x4.
- aqueles que se autodeclararam negros ou pardos logo sendo cotistas – deverão no ato da convocação, comprovar informação por meio de documentos.

Será aceita DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E HISTÓRICO ESCOLAR impressos pela internet em que conste expressamente a assinatura digital ou código de autenticidade ou se carimbado e assinado pela Instituição de Ensino.

É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, regido estritamente pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, elaborado pelo Agente Integrador, firmado entre o Município de Foz do Jordão, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

É vedado ao estagiário do Município de Foz do Jordão praticar, isoladamente ou conjuntamente, atos privativos de membros do Executivo Municipal.

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 24 de maio de 2023.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 6- 12.737/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 25/05/2023 às 09:22:30

BOM DIA

EM ANEXO:

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_META\_CONT\_411\_2023\_CONSTRUMAX\_MATERIAIS\_DE\_CONSTRUCAO\_LTDA.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_411\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 411/2023**  
**PREGÃO Nº 046/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP**, na forma abaixo.

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADORA:** CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.189/0001-94, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1717, CEP: 85601000 centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de pedras britadas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Município, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescentar a quantidade de material de 25% (vinte e cinco por cento), ao item 01 do lote 01 conforme, o contido no Processo Administrativo nº 12.737/2023.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a quantidade de material abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
001	1	48917	PEDRA BRITADA Nº 01	M3	200	68,61	13.722,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
CONTRATADA  
RODRIGO ANDRE TATARI  
CPF Nº 081.364.059-80

**Publicado por:**  
Ivone Aparecida de Cristo Borges  
**Código Identificador:**2C71F670

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

**OBJETO:** Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 0,17%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.308/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	0,17%	2.035,02	2.038,47	24.491,64

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**411D11E0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 411/2023 - Pregão nº 046/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de pedras britadas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Município a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de material de 25% (vinte e cinco) por cento, ao item 01 do lote 01 conforme, o contido no Processo Administrativo nº 12.737/2023.

**ADITIVO:** Fica acrescida ao contrato a quantidade de material abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
001	1	48917	PEDRA BRITADA Nº 01	M3	200	68,61	13.722,00

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E73AF47A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2022.**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP-PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade e, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na cidade de Porto Alegre- RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, sob o nº 450, Edifício, Centro Histórico, neste ato representada pelo Sr **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.009.036-66, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 285/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 052/2022**, para constar a seguintes alterações:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **Vigência** do contrato nº 285/2022, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme itens abaixo: